



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2399, de 21 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2017 e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.017 Lei Municipal nº 2.370 de 06 de Dezembro de 2.016, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências

28.846.2003.0002.01 – Pagamento de Precatórios

4690.91.00 – Sentenças Judiciais – F. 194

R\$ 867.651,77

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 867.651,77

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01–Corpo Legislativo Monte Mor

01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo – F. 9 R\$ 260.000,00

01.031.1003.2070–Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. – F. 11 R\$ 100.000,00

01.031.1003.2070–Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 12 R\$ 387.651,77

01.031.1003.2070–Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – F. 13 R\$ 50.000,00

01.031.1003.2070–Manutenção da Unidade Câmara Municipal
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – F. 14 R\$ 70.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES

R\$ 867.651,77

✓



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2399/2017-fls.02

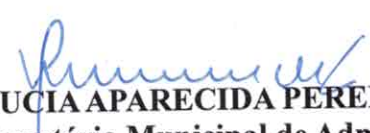
Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 2.331/16 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 21 de fevereiro de 2017.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana